



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **116** /2023

O Projeto de Lei Casa do Bebê, estabelece a implantação de um espaço com UTI para atendimento exclusivo de gestantes e recém-nascidos de até 18 meses de idade, na cidade de Olinda/PE.

Art. 1º Deverá o município dispor e assegurar a implantação de um espaço com uma Unidade de Tratamento Intensivo - UTI para atendimento de gestantes e bebês recém-nascidos.

Art. 2º Fica assegurado as gestantes e bebês de até 18 meses de idade em estado grave ou emergencial e que necessitem de monitoramento constante e cuidados intensivos, o desfrute de um espaço exclusivo para seu atendimento.

Art. 3º Fica assegurado aos pacientes com até 18 meses de idade a realização das vacinações, exames e acompanhamento pediátrico em espaço exclusivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de OLINDA, 06 de setembro de 2023.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

O seguinte Projeto de Lei que tem como objetivo promover e proteger a saúde do bebê, sendo prioridade na agenda do município de Olinda/PE, no qual propõe-se a realização de atendimentos nos serviços disponíveis nos postos de saúde, para bebês recém-nascidos até 18 meses de idade, em local exclusivo.

Dispõe sobre o atendimento exclusivo em determinada unidade de saúde a fim de protegê-los da contaminação de diversas doenças infecciosas ou transmissíveis Conforme a LEI Nº 8.069, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA”:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A criação de um espaço exclusivo com UTI permitirá o atendimento de pacientes em estado grave e emergencial, que necessitam de monitoramento constante e cuidados intensivos para sua recuperação.

Além disso, uma Unidade adequada garantirá o suporte necessário para recém-nascidos prematuros ou que apresentem complicações médicas, fornecendo-lhes os cuidados e tratamentos específicos que possam salvar suas vidas.

A vacinação é essencial para manter a criança saudável, e entendemos a necessidade de ter um local destinado para vaciná-los e fazer seus exames em um único centro de saúde. Dando especial atenção à primeira infância, percebendo a vulnerabilidade, visando à redução da mortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento, em busca de proteção específica aos



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

indefesos bebês solicitamos a indicação de um posto de saúde para atendimento exclusivo deles.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA